

*Nabson* *Natan*  
Responsável

**Nabson Natan Lourenço Pires**

Secretário Geral  
Portaria Nº 070/2017



Estado de Mato Grosso

**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**

GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020

GABINETE DO PREFEITO

Rua das Oliveiras, 135 - CPAG - B. Jardim Vitória

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 012/2017**

De 06 de novembro de 2017.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº. 873, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010, QUE REGULAMENTA OS DISPOSITIVOS DO ART. 14 DA LEI FEDERAL Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996 (DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL), O INCISO VI DO ART. 206 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, QUE ESTABELECEM GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO NA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, ADOTANDO O SISTEMA SELETIVO PARA ESCOLHA DOS DIRETORES DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO MUNICIPAIS E A CRIAÇÃO DOS CONSELHOS DELIBERATIVOS DA COMUNIDADE ESCOLAR, BEM COMO ALTERA ART. 58 E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 187/2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** A Gestão Democrática do Ensino Público Municipal, princípio inscrito no Art. 206, inciso VI da Constituição Federal, e no art. 14 da Lei Federal nº. 9.394/96, será exercida na forma desta lei, obedecendo aos seguintes preceitos:

- I. Corresponsabilidade entre Poder público e sociedade na gestão da escola;
- II. Autonomia pedagógica e administrativa da escola, mediante organização e funcionamento dos Conselhos Deliberativos da Comunidade Escolar, do rigor na aplicação dos critérios democráticos para escolha do Diretor de escola;



Estado de Mato Grosso  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020  
GABINETE DO PREFEITO  
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória



- III. Transparências dos mecanismos administrativos, financeiros e pedagógicos;
- IV. Eficiência no uso dos recursos financeiros arrecadados pela escola.

**TÍTULO II**  
**DAS NORMAS GERAIS**

**Art. 2º.** A administração das unidades escolares públicas municipais será exercida pelos seguintes órgãos:

- I. Secretaria Municipal de Educação;
- II. Diretoria da escola;
- III. Órgãos consultivos e deliberativos da unidade escolar.

**Art. 3º.** A administração das unidades escolares será exercida pelo Diretor, em consonância com as deliberações da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, respeitadas as disposições legais.

**Art. 4º.** A eleição da equipe administrativa e pedagógica das escolas públicas municipais acontecerá através de chapa sendo esta composta por Diretor, Coordenador Pedagógico, Articulador devendo, no entanto, serem eleitos pela comunidade escolar de cada unidade de ensino, mediante votação direta.

§1º. Na Escolas Municipais onde atenderem somente alunos de Educação Infantil ao 5º ano a chapa será composta pelo Diretor e Articulador assim como, em Escolas Municipais onde atenderem somente alunos de 6º ao 9º ano a chapa será composta pelo Diretor e Coordenador sendo que, a carga horária de cada cargo será estabelecida conforme o número de alunos matriculados.

§2º. Entende-se por comunidade escolar, para efeito desta lei, o conjunto de alunos, pais, responsáveis legais, professores e demais funcionários em efetivo exercício na unidade escolar.

§3º. A eleição composta por Chapa não será efetivada nas escolas municipais do Campo e Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI), ficando sob a direção do Secretário Municipal de Educação.

**Art. 5º.** São atribuições do Diretor:



Estado de Mato Grosso  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020  
GABINETE DO PREFEITO  
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória



- I. Representar a escola, responsabilizando-se pelo seu funcionamento;
- II. Coordenar a elaboração e assegurar a execução do Plano Político Pedagógico (PPP) em consonância com o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, de modo a garantir consecução dos objetivos do processo educacional, observadas as Políticas Públicas da Secretaria Municipal de Educação;
- III. Promover a compatibilização do PPP nas várias atividades da escola;
- IV. Estimular e possibilitar o aprimoramento contínuo do pessoal docente, técnico e apoio administrativo do estabelecimento;
- V. Responsabilizar-se pela atualização e exatidão dos dados estatísticos e dos registros escolares e planejamento educacional;
- VI. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, relativas à organização didática, administrativa e disciplinar da escola, bem como as normas e diretrizes fundamentadas nas Políticas Públicas Educacionais;
- VII. Manter atualizado o tombamento dos bens públicos, zelando, em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar, pela sua conservação;
- VIII. Submeter ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar para exame e parecer, no prazo regulamentado, a prestação de contas dos recursos financeiros arrecadados pela unidade escolar;
- IX. Promover juntamente com o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar estudos e propor alterações que resultem em atualização e adequação do Regimento Escolar;
- X. Tomar providências tendentes a corrigir eventuais falhas administrativas que venham a constatar.
- XI. Apresentar à Secretaria Municipal de Educação, relatório das atividades executadas;
- XII. Garantir o fluxo recíproco das informações entre o quadro docente e administrativo da unidade escolar e o órgão superior.
- XIII. Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente.

**Parágrafo Único.** Para candidatar-se a função de Diretor de que trata este artigo deverá atender os seguintes requisitos:

- I. Ter formação em curso de Licenciatura Plena;
- II. Fazer parte do quadro efetivo da rede municipal de ensino.

**Art. 6º.** São atribuições do Coordenador Pedagógico:



Estado de Mato Grosso  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020  
GABINETE DO PREFEITO  
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

- I. Investigar o processo de construção de conhecimento e desenvolvimento do educando;
- II. Criar estratégias de atendimento educacionais complementares e integradas às atividades desenvolvidas na turma;
- III. Proporcionar diferentes vivências visando o resgate da auto-estima, a integração no ambiente escolar e a construção dos conhecimentos onde os alunos apresentam dificuldades;
- IV. Participar das reuniões pedagógicas planejando, junto com os demais professores, as intervenções necessárias a cada grupo de alunos, bem como as reuniões com pais e conselho de classe;
- V. Coordenar o planejamento e a execução das ações pedagógicas da Unidade Escolar;
- VI. Articular a elaboração participativa do Projeto Pedagógico da Escola;
- VII. Coordenar, acompanhar e avaliar o projeto pedagógico na Unidade Escolar;
- VIII. Acompanhar o processo de implantação das diretrizes da Secretaria Municipal de Educação relativa à avaliação da aprendizagem e ao currículo, orientando e intervindo junto aos professores e alunos quando solicitado e/ou necessário;
- IX. Coletar, analisar e divulgar os resultados de desempenho dos alunos, visando à correção e intervenção no Planejamento Pedagógico;
- X. Desenvolver e coordenar sessões de estudos nos horários de hora-atividade, viabilizando a atualização pedagógica em serviço;
- XI. Coordenar e acompanhar as atividades nos horários de hora-atividade na unidade escolar;
- XII. Analisar/avaliar junto aos professores as causas da evasão e repetência propondo ações para superação;
- XIII. Propor e planejar ações de atualização e aperfeiçoamento de profissionais da Educação, visando à melhoria de desempenho profissional;
- XIV. Coordenar a utilização plena dos recursos da TV Escola pelos professores, onde não houver um técnico em multimeios didáticos;
- XV. Propor e incentivar a realização de palestras, encontros e similares com grupos de alunos e professores sobre temas relevantes para a formação integral e desenvolvimento da cidadania;
- XVI. Propor, em articulação com a gestão, a implantação e implementação de medidas e ações que contribuam para promover a melhoria da qualidade de ensino e o sucesso escolar dos alunos;
- XVII. Manter a articulação aluno/família/escola;



Estado de Mato Grosso  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020  
GABINETE DO PREFEITO  
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória



XVIII. Executar outras atividades correlatas.

**Parágrafo Único.** Para candidatar-se a função de Coordenador Pedagógico de que trata este artigo deverá atender os seguintes requisitos:

- I. Ter formação em curso de Licenciatura Plena;
- II. Fazer parte do quadro efetivo da rede municipal de ensino.

**Art. 7º.** São atribuições do Articulador:

- I. Trabalhar com grupos de alunos provenientes da Educação Infantil e 1º, 2º e 3º Anos do Ensino Fundamental que apresentem dificuldades na aprendizagem e necessitam de um planejamento participativo, consistente e rigoroso.
- II. Investigar o processo de construção de conhecimento e de desenvolvimento do educando e atuar a partir dos dados e aspectos encontrados nessas investigações;
- III. Atender preferencialmente os alunos que apresentarem dificuldades na aprendizagem em horário oposto ao que estuda, exceto os alunos que utilizam o transporte escolar.
- IV. Registrar as atividades desenvolvidas na sala de apoio, a frequência dos diferentes grupos e os avanços na ficha de desenvolvimento do educando;
- V. Proporcionar diferentes vivências educativas e cidadãs visando o resgate da auto-estima, a identidade cultural, a integração no ambiente escolar e a construção do conhecimento;
- VI. Criar estratégia de atendimento educacional complementar integrada as atividades desenvolvidas pelo regente;
- VII. Utilizar os mais diferenciados mecanismos existentes na escola e criar metodologias alternativas que venham de encontro com a necessidade dos educandos;
- VIII. Participar das reuniões pedagógicas e horas atividades dos professores regentes, planejando com eles as intervenções necessárias para cada grupo de alunos, bem como participar das reuniões com os pais e conselho de classe;
- IX. Elaborar projetos de intervenções pedagógicas que atendam as necessidades dos educandos.

**Parágrafo Único.** Para candidatar-se a função de Professor Articulador de que trata este artigo deverá atender os seguintes requisitos:



Estado de Mato Grosso  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020  
GABINETE DO PREFEITO  
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

- I. Ter formação em curso de Licenciatura Plena em Pedagogia;
- II. Fazer parte do quadro efetivo na da rede municipal de ensino;

**Art. 8º.** O período de mandato da chapa eleita corresponderá a 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

**Art. 9º.** A vacância da função de Diretor, Coordenador Pedagógico e Articulador ocorrerá por conclusão da gestão, renúncia, destituição ou morte.

**Parágrafo Único.** Ocorrendo a vacância de qualquer um dos membros da chapa eleita, no período superior a 06 (seis) meses do mandato, este será indicado pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 10º.** Ocorrendo a vacância da função de Diretor nos 6 (seis) meses anteriores ao término do período, completará o mandato o Coordenador Pedagógico e na falta do Coordenador Pedagógico o Articulador.

**Parágrafo Único.** No impedimento do Coordenador Pedagógico ou do Articulador, assumirá um professor em exercício nas unidades escolares, indicado pelo Secretário Municipal de Educação.

**Art. 11.** Ocorrendo afastamento da função de Diretor por motivo de atestado médico ou outras licenças, assumirá o cargo o Coordenador Pedagógico ou Articulador.

**Art. 12.** A destituição dos componentes da chapa eleita somente poderá ocorrer motivadamente:

a) Após sindicância, em que seja assegurado o direito de defesa em face da ocorrência de fatos que constituem ilícito penal, falta de idoneidade moral, de disciplina, de assiduidade, de dedicação ao serviço, deficiência ou infração funcional.

b) Por descumprimento desta lei, no que diz respeito às atribuições e responsabilidades.

**§1º.** O Conselho Deliberativo Escolar, mediante decisão fundamentada e documentada pela maioria absoluta de seus membros, e o Secretário Municipal de



Estado de Mato Grosso  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020  
GABINETE DO PREFEITO  
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória



Educação, mediante despacho fundamentado, poderão propor ou determinar a instauração de sindicância, para fins previstos neste Artigo.

§2º. Caberá ao Secretário Municipal de Educação determinar ou não o afastamento do indiciado durante a realização do processo de sindicância.

**Parágrafo Único.** Durante o afastamento será suspenso o pagamento da função gratificada.

**Art. 13.** São órgãos consultivos e deliberativos da unidade escolar:

- I. A Assembleia Geral;
- II. O Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;
- III. O Conselho Fiscal.

**Art. 14.** A comunidade escolar reunir-se-á em Assembleia Geral ordinária, no mínimo, uma vez por semestre.

**Art. 15.** O Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar e Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês.

**Art. 16.** Cada órgão terá seu funcionamento regulamentado em Regimento próprio.

**Art. 17.** Compete à Assembleia Geral:

- I. Conhecer o balanço financeiro e o relatório sobre o exercício findo, deliberando sobre os mesmos;
- II. Eleger os membros do Conselho Fiscal e suplentes;
- III. Avaliar anualmente os resultados alcançados pela Escola e o desempenho do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;
- IV. Definir o processo de escolha dos membros do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar e do Conselho Fiscal.

**Art. 18.** O Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar é um órgão deliberativo e consultivo das diretrizes e linhas gerais desenvolvidas na unidade escolar e constitui-se de profissionais da educação, pais e alunos, em mandato de 2 (dois) anos, constituído em Assembleia Geral, sendo eleitos os representantes por segmento.



Estado de Mato Grosso  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020  
GABINETE DO PREFEITO  
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória



**Parágrafo Único.** Comporão o Conselho das Escolas do Campo e CMEIs os segmentos nela existentes e em consonância com o disposto nesta lei.

**Art. 19.** O Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar deverá ser constituído paritariamente por profissionais da educação, pais, alunos, tendo no mínimo 08 (oito) e no Maximo 16 (dezesesseis) membros, 50% (cinquenta por cento) devem ser constituídos de representantes do segmento escolar e 50% (cinquenta por cento) de representantes da comunidade, sendo o Diretor da escola membro nato do referido Conselho.

§1º. Serão 04 (quatro), o número mínimo de membros para compor o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar nas escolas do campo e CMEIs.

§2º. Nas unidades escolares que não tenham alunos matriculados do 6º ao 9º ano do ensino fundamental deverão ser eleitos mais dois pais para suprir o segmento aluno.

**Art. 20.** A eleição de seus membros deverá acontecer 10 (dez) dias antes da eleição do Diretor, e seu mandato será de 02 (dois) anos, com direito à reeleição de apenas um período.

**Parágrafo Único:** Será definido em portaria emitida, pela Secretaria Municipal de Educação o período em que acontecerão as eleições para a formação do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar.

**Art. 21.** Os representantes do Conselho serão eleitos em Assembleia de cada segmento da comunidade escolar, vencendo por maioria simples.

**Art. 22.** Para fazer parte do Conselho, o candidato do segmento aluno deverá estar matriculado no 6º ou 7º ano do ensino fundamental.

**Art. 23.** O presidente do Conselho, o secretário e o tesoureiro deverão ser escolhidos entre seus membros. É vedado ao Diretor ocupar o cargo de presidente do Conselho.



Estado de Mato Grosso  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020  
GABINETE DO PREFEITO  
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

**Art. 24.** O primeiro Conselho formado na escola tem responsabilidade de elaborar seu regimento, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo o mesmo referendado em Assembleia Geral.

**Art. 25.** O representante do segmento pais não poderá ser profissional da educação básica da unidade de ensino.

**Art. 26.** Fica assegurada a eleição de 01 (um) suplente para cada segmento, que assumirá apenas em caso de vacância ou destituição de um membro do segmento que representa.

**Art. 27.** Ocorrerá a vacância do membro do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar por conclusão do mandato, renúncia, desligamento da escola ou destituição ou morte.

**§1º.** O não comparecimento injustificado do membro do Conselho a 03(três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões ordinárias ou extraordinárias alternadas, também implicará vacância da função de conselheiro.

**§2º.** No prazo mínimo de 15 (quinze) dias, preenchidos os requisitos do §1º, o Conselho convocará uma Assembleia Geral do respectivo segmento escolar, quando os pares, ouvidas às partes, deliberarão sobre o afastamento ou desligamento do membro do Conselho Deliberativo Escolar, que será destituído, se a maioria dos presentes da Assembleia assim o decidir.

**Art. 28.** A Unidade Escolar Pública Municipal, que for criada a partir da data da publicação desta lei, deverá formar um Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar.

**Art. 29.** Compete ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar:

- I. Eleger o presidente, bem como o secretário e o tesoureiro;
- II. Criar e garantir mecanismos de participação da comunidade escolar na definição do Plano de Desenvolvimento Estratégico e do Projeto Político-Pedagógico, e demais processos de planejamento no âmbito da comunidade escolar;
- III. Participar da elaboração, acompanhamento e avaliação do Plano de Desenvolvimento Estratégico da escola;



Estado de Mato Grosso  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020  
GABINETE DO PREFEITO  
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória



- IV. Participar da elaboração, acompanhamento e avaliação do Projeto Político-Pedagógico da escola;
- V. Conhecer e deliberar sobre o processo e resultados da avaliação externa e interna do funcionamento da escola, propondo planos que visem à melhoria do ensino;
- VI. Deliberar, quando convocado, sobre problemas de rendimento escolar, indisciplina e infringências;
- VII. Propor medidas que visem a equacionar a relação idade-série, observando as possibilidades da unidade de ensino;
- VIII. Participar do acompanhamento do desempenho dos profissionais da unidade escolar, tendo assessoria de uma equipe habilitada na área e sugerindo medidas que favoreçam a superação das deficiências, quando for o caso;
- IX. Garantir a divulgação do resultado do rendimento escolar de cada ano letivo, bem como um relatório das atividades docentes a comunidade;
- X. Deliberar sobre propostas de convênios com o Poder público ou instituições não-governamentais;
- XI. Divulgar bimestralmente as atividades realizadas pelo Conselho;
- XII. Analisar, aprovar, acompanhar e avaliar os projetos a serem desenvolvidos pela escola;
- XIII. Deliberar sobre aplicação e movimentação dos recursos da unidade escolar;
- XIV. Encaminhar ao Conselho Fiscal o balanço e o relatório antes de submetê-los à apreciação da Assembleia geral;
- XV. Encaminhar, quando for o caso, à autoridade competente, solicitação fundamentada de sindicância ou processo disciplinar administrativo para o fim de destituição do Diretor, Coordenador ou Articulador, mediante decisão da maioria do Conselho Deliberativo;
- XVI. Prestar conta dos recursos que forem repassados à unidade escolar ou quando se tratar de recursos arrecadados em promoções, doações, cantina e de outras fontes, ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral.

**Art. 30.** Compete ao presidente:

- I. Representar o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar em juízo e fora dele;
- II. Convocar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar e o Conselho Fiscal;



Estado de Mato Grosso  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020  
GABINETE DO PREFEITO  
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória



III. Presidir a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

IV. Autorizar pagamento e assinar cheques, em conjunto com o tesoureiro e o Diretor da escola, conforme estatuto de cada conselho escolar.

**Art. 31.** Compete ao secretário:

I. Auxiliar o presidente em suas funções;

II. Preparar o expediente do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

III. Organizar o relatório anual do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

IV. Secretariar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

V. Manter em dia os registros.

**Art. 32.** Compete ao tesoureiro:

I. Acompanhar a receita da Unidade Escolar;

II. Fazer a escrituração da receita e despesas da escola e apresentar mensalmente, o relatório com o demonstrativo da receita e despesa da escola, ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

III. Efetuar pagamentos autorizados pelo Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

IV. Manter em ordem e sob sua supervisão os livros, documentos e serviços contábeis do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

V. Assinar cheques juntamente com o presidente e o Diretor da escola, conforme o estatuto de cada conselho escolar.

**Parágrafo Único.** Fica assegurada a capacitação dos membros do Conselho que quando solicitado prestará orientações pedagógicas, jurídicas e administrativas referentes aos órgãos municipais de educação.

**Art. 33.** O Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, exceto nos períodos de férias, em dia e hora previamente marcados, mediante convocação do presidente, para conhecer o andamento dos trabalhos e tratar de assuntos de interesse geral.



Estado de Mato Grosso  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020  
GABINETE DO PREFEITO  
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

**Parágrafo Único.** O Conselho reunir-se-á extraordinariamente, sempre que for convocado pelo presidente, ou por solicitação da maioria de seus membros.

**Art. 34.** As deliberações do Conselho da Comunidade Escolar serão tomadas por maioria de votos.

**Art. 35.** O Conselho Fiscal compõe-se de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, escolhidos a cada dois anos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os membros da comunidade escolar.

**Parágrafo Único.** É vedada a eleição de aluno para o Conselho Fiscal.

**Art. 36.** Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os documentos contábeis da entidade, a situação do Conselho e os valores em depósitos;
- II. Apresentar à Assembleia Geral Ordinária parecer sobre as contas do Conselho, no exercício em que servir;
- III. Apontar à Assembleia Geral as irregularidades que descobrir, sugerindo as medidas que considerar úteis ao Conselho;
- IV. Convocar a Assembleia Geral Ordinária, se o Presidente do Conselho retardar por mais de um mês a sua convocação.

**Art. 37.** Os membros do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar e do Conselho Fiscal exercerão gratuitamente suas funções, não sendo, em face aos cargos desempenhados, considerados servidores públicos.

### TÍTULO III DA AUTONOMIA DA GESTÃO FINANCEIRA

**Art. 38.** A autonomia da Gestão Financeira dos Estabelecimentos de Ensino objetiva o seu funcionamento normal e a melhoria no padrão de qualidade.

**Art. 39.** Constituem recursos da unidade escolar:



Estado de Mato Grosso  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020  
GABINETE DO PREFEITO  
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

I. Doações, subvenções que lhe forem concedidos pela União, Estado, Município, e entidades públicas e privadas, associações de classe e quaisquer outras categorias ou entes comunitários;

II. Renda proveniente da cantina, bem como outras iniciativas ou promoções.

**Art. 40.** Os recursos financeiros da Unidade Escolar, oriundos de repasses dos Entes Federados, serão depositados em conta específica a ser mantida em estabelecimento de crédito, efetuando-se sua movimentação através de cheques nominais pelo presidente, tesoureiro e Diretor da escola, conforme o estatuto de cada Conselho Deliberativo.

**Art. 41.** É vedado ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar:

I. Adquirir veículos ou imóveis, locar ou construir prédios com recursos oriundos das subvenções ou auxílios que lhe forem concedidos pelo Poder público, sem autorização da Secretaria Municipal de Educação;

II. Conceder empréstimos ou dar garantias de aval, fianças e caução sob qualquer forma;

III. Empregar subvenções, auxílios ou recursos de qualquer natureza, em desacordo com os projetos ou programas a que se destinam.

**Art. 42.** É proibida qualquer ação que iniba ou impeça o aluno de frequentar a escola ou que fira o direito de acesso e permanência na mesma, direito esse expressamente garantido na Constituição Federal.

**Art. 43.** É proibida a cobrança de mensalidade ou taxas aos membros da comunidade escolar, a qualquer título.

**Art. 44.** Pela indevida aplicação dos recursos, responderão solidariamente os membros do Conselho que tenham autorizado a despesa ou efetuado o pagamento.

**Art. 45.** A aquisição de personalidade jurídica pelo Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar tem como requisito a aprovação de seu Estatuto pela Assembleia Geral, observada a legislação pertinente.



#### **TÍTULO IV**

### **DA AUTONOMIA DE GESTÃO PEDAGÓGICA**

**Art. 46.** A autonomia da Gestão Pedagógica das unidades escolares objetivas a efetivação da intencionalidade da escola mediante um compromisso definido coletivamente.

**Art. 47.** A autonomia da Gestão das Unidades Escolares será assegurada pela definição, no Plano de Desenvolvimento Estratégico da Escola, de propostas pedagógicas específicas do Projeto Político Pedagógico.

#### **TÍTULO V**

### **DA ESCOLHA PARA DIRETORES, COORDENADORES PEDAGÓGICOS E DE ARTICULADORES PARA A ESCOLA PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 48.** Os critérios para escolha da chapa nas unidades de ensino têm como referência clara os campos do conhecimento, da competência e liderança, na perspectiva de assegurar um conhecimento mínimo da realidade onde se insere.

**Art. 49.** A seleção de profissional para a eleição de Diretor, Coordenadores Pedagógicos e Articuladores das Unidades escolares, levará em consideração a aptidão para liderança e as habilidades gerenciais necessárias ao exercício do cargo, sendo realizada em 02 (duas) etapas:

I – 1ª Etapa – Constará de ciclos de capacitação de no mínimo 8:00 horas considerando aptos os candidatos com 100% (Cem por cento) de frequência.

II – 2ª Etapa- Constará de eleição dos candidatos da chapa pela comunidade escolar por meio de votação na própria unidade de ensino, considerando-se sua proposta de trabalho que deverá conter os objetivos e metas para a melhoria da escola e do ensino em consonância com a política educacional do município e com o Projeto Político Pedagógico (PPP) da Unidade Escolar onde pretende atuar.

**§1º.** Nas definições das metas, dos objetivos, das ações e previsões orçamentárias que constituirão sua proposta de trabalho o candidato deverá apoiar –se no PPP, da escola onde pretende atuar.

**§2º.** O Diretor em exercício garantirá o acesso do candidato aos documentos concernentes ao PPP em execução na escola.”



Estado de Mato Grosso  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020  
GABINETE DO PREFEITO  
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória



**Art. 50.** As eleições de Diretores, Coordenadores Pedagógicos e Articuladores nas Escolas Municipais, ocorrerão no último mês do ano letivo a cada biênio, nas unidades escolares com número frequente acima de 250 (duzentos e cinquenta) alunos.

**Parágrafo Único:** Nas unidades escolares em que o número frequente de alunos seja inferior à 250 (duzentos e cinquenta), não acontecerá eleições, cabendo ao Secretário Municipal de Educação a indicação de um Coordenador Pedagógico responsável por cada unidade de ensino.

**Parágrafo Único:** A Direção das unidades municipais de ensino em que o número frequente de alunos seja inferior à 250 (duzentos e cinquenta) ficará sob a responsabilidade do Secretário Municipal de Educação.

**Art. 51.** A função gratificada pelo exercício de Diretor, em Dedicção de Assistência Intermediária - D.A.I, será concedida de acordo com o número de alunos e valores previstos em lei específica.

**Art. 52.** Ao encerrar as eleições, e se não houver preenchimento das vagas citadas nesta Lei, compete ao Secretário Municipal de Educação indicar os professores que atuarão nos cargos de gestão da Unidade Escolar.

**Art. 53.** A chapa que não apresentar a proposta de trabalho em Assembleia Geral, em data e horário marcados pela Comissão Eleitoral, estará automaticamente desclassificada.

**Parágrafo Único:** A Comissão Eleitoral deverá comunicar aos candidatos e divulgar a comunidade o cronograma de apresentação da Proposta de Trabalho com no mínimo 48 horas de antecedência

**Art 54.** Para participar do processo de que trata esta Lei, os candidatos integrantes do quadro dos profissionais da Educação devem:

I. Participar dos ciclos de estudos a serem organizados pela Secretaria Municipal de Educação;

II. Possuir apenas 1(um) vínculo empregatício, ao assumir o cargo de direção;



Estado de Mato Grosso  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020  
GABINETE DO PREFEITO  
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória



III. O candidato a função de Diretor, deverá assinar o termo de compromisso de Dedicção de Assistência Intermediária (Dedicção Exclusiva) no ato da inscrição;

IV. Fazer a inscrição da Chapa na Secretaria Municipal de Educação para a escola a que pretende dirigir/atuar;

**Parágrafo Único:** O Diretor atenderá em todos os turnos de funcionamento da unidade escolar, podendo estabelecer cronograma de horários e períodos, devendo este ser afixado em local de fácil consulta e visibilidade.

**Art. 55.** Os candidatos a chapa poderão concorrer apenas em uma escola.

**Art. 56.** É vedada a participação, no processo seletivo, do profissional que:

I. Tenha sido exonerado, dispensado ou suspenso do exercício da função em decorrência de processo administrativo disciplinar;

II. Esteja sob processo de sindicância;

III. Esteja respondendo a processo administrativo disciplinar;

IV. Esteja sob licenças contínuas;

V. Complete os requisitos necessários para o gozo de aposentadoria no biênio a ser concorrido (idade e tempo de contribuição), bem como, tempo hábil para o gozo de licenças prêmios e férias vencidas.

**Parágrafo Único:** Os candidatos deverão apresentar declaração que comprove os termos do inciso V deste artigo.

**Art. 57.** Haverá em cada unidade escolar uma comissão eleitoral para conduzir o processo de seleção da Chapa de candidato à direção, constituída em Assembleia Geral da comunidade convocada pelo dirigente da escola.

**Parágrafo único:** Devem compor a comissão eleitoral 1 (um) membro efetivo e seu respectivo suplente, dentre:

I. Representante dos Profissionais da Educação Básica;

II. Representante dos pais;

III. Representante dos alunos que frequentam no mínimo o 6º ano do ensino fundamental.



Estado de Mato Grosso  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020  
GABINETE DO PREFEITO  
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória



**Art. 58.** O representante e seu suplente serão eleitos em Assembleia Geral pelos respectivos segmentos, em data, hora e local amplamente divulgados.

**Art. 59.** A comissão eleitoral, uma vez constituída, elegerá um de seus membros para presidi-la.

**Art. 60.** O membro da comissão eleitoral que praticar qualquer ato lesivo às normas que regulam o processo será substituído pelo seu suplente após a comprovação de irregularidade e parecer da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 61.** Não poderá compor a comissão eleitoral:

**§1º.** Qualquer um dos candidatos, seu cônjuge e/ou parente até segundo grau;

**§2º.** O servidor em exercício no cargo de Diretor.

**Art. 62.** O Diretor da escola deverá colocar à disposição da Comissão Eleitoral os recursos humanos e materiais necessários ao desempenho de suas atribuições.

**Art. 63.** A comissão eleitoral terá, dentre outras, as atribuições de:

- a) Divulgar o dia, hora, duração e local das eleições, bem como os prazos para inscrição e divulgação dos nomes dos candidatos;
- b) Planejar, organizar, coordenar e presidir o processo de seleção do candidato pela comunidade;
- c) Divulgar amplamente as normas e os critérios relativos ao processo de seleção;
- d) Analisar, juntamente com o Secretário Municipal de Educação, as inscrições dos candidatos, deferindo-as ou não;
- e) Convocar a Assembleia Geral para a exposição de proposta de trabalho do candidato aos alunos, aos pais e aos profissionais da Educação;
- f) Providenciar material de votação, lista de votantes por segmento e urnas;
- g) Credenciar até dois fiscais indicados pelos candidatos, identificando-os através de crachás;
- h) Lavrar e assinar as atas de todas as reuniões e decisões em livro próprio;



Estado de Mato Grosso  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020  
GABINETE DO PREFEITO  
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

i) Receber os pedidos de impugnação – por escrito – relativos ao candidato ou ao processo para análise junto a Secretaria Municipal de Educação e emitir parecer no máximo em 24 horas após o recebimento do pedido;

j) Designar, credenciar, instruir, com a devida antecedência, os componentes das mesas receptoras e escrutinadoras;

h) Acondicionar as cédulas e fichas de votação, bem como a listagem dos votantes em envelopes lacrados e rubricados por todos os seus membros, arquivando na escola por um prazo de 90 (noventa) dias, após os quais proceder à incineração;

i) Divulgar o resultado final do processo de seleção e enviar a documentação à Secretaria Municipal de Educação, através da coordenação da escola, em 24 (vinte e quatro) horas.

**Art. 64.** A Assembleia deverá ser realizada em horário que possibilite incluir o atendimento ao maior número possível de interessados na exposição do plano de trabalho, cujo teor deverá ser amplamente divulgado tanto no interior da escola, como na comunidade de que trata na alínea e, Art.63.

**Art. 65.** Na Assembleia Geral, deverá ser concedido a cada candidato a mesma fração de tempo para exposição e debate da sua proposta de trabalho.

**Art. 66.** É vedado ao candidato e à comunidade:

- a) Exposição de faixas e cartazes fora da escola;
- b) Distribuição de panfletos promocionais e de brindes de qualquer espécie como objetos de propaganda ou de aliciamento de votantes;
- c) Realização de festas na escola, que não estejam previstas no seu calendário;
- d) atos que impliquem o oferecimento, promessas inviáveis ou vantagens de qualquer natureza;
- e) Aparição isolada nos meios de comunicação, ainda que em forma de entrevista jornalística;
- f) Utilização de símbolos, frases ou imagens associadas ou semelhantes às empregadas por órgãos do Governo.

**Art. 67.** Estará afastado do processo, à vista de representação da parte ofendida, devidamente fundamentada e dirigida à comissão, o candidato que praticar quaisquer dos atos acima citados, ou que permitir a outrem praticá-los em seu favor.



Estado de Mato Grosso  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020  
GABINETE DO PREFEITO  
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória



**Parágrafo Único:** Caso o candidato possua apelido pelo qual é conhecido, poderá usá-lo para a divulgação de sua candidatura junto à comunidade escolar.

**Art. 68.** Podem votar:

- a) Profissionais da educação em exercício na escola;
- b) Alunos regularmente matriculados com frequência comprovada, que estejam cursando no mínimo, 6º ano em diante;
- c) Pai e mãe (dois votos por família) ou responsável (um voto por família), desde que o aluno tenha frequência comprovada.

**Art. 69.** O profissional da educação com filhos na escola votará apenas pelo seu segmento.

**Art. 70.** O profissional da educação que ocupa mais de um cargo na escola votará apenas uma vez.

**Art. 71.** No ato de votação, o votante deverá apresentar à mesa receptora um documento que comprove sua legitimidade (identidade ou outros).

**Art. 72.** Não é permitido voto por procuração.

**Art. 73.** O votante com identidade comprovada, cujo nome não conste em nenhuma lista, poderá votar numa lista separada.

**Art. 74.** O processo de votação será conduzido por mesas receptoras designadas pela comissão de eleição.

**Art. 75.** Poderão permanecer no recinto destinado à Mesa receptora apenas os seus membros e os fiscais.

**Art. 76.** Nenhuma autoridade estranha à Mesa poderá intervir, sob pretexto algum, em seu regular funcionamento, exceto o presidente da comissão, quando solicitado.



Estado de Mato Grosso  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020  
GABINETE DO PREFEITO  
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória



**Art. 77.** Cada Mesa será composta por, no mínimo, três e, no máximo, cinco membros e dois suplentes, escolhidos pela comissão entre os votantes e com antecedência mínima de três dias.

**Parágrafo Único.** Não podem integrar a Mesa os candidatos, seus cônjuges e parentes até o segundo grau.

**Art. 78.** Os eventuais pedidos de impugnação dos mesários, devidamente fundamentados, serão dirigidos ao presidente da comissão e, caso sejam considerados pertinentes, a substituição será feita pelo suplente.

**Parágrafo Único.** O candidato que não solicitar a impugnação ficará impedido de arguir, sobre este fundamento, a nulidade do processo.

**Art. 79.** O voto será dado em cédula única, contendo o carimbo identificador da unidade municipal de ensino, devidamente assinado pelo presidente da comissão e um dos mesários.

**Art. 80.** O secretário da Mesa deverá lavrar a ata circunstanciada dos trabalhos realizados, a qual deverá ser assinada por todos os mesários.

**Art. 81.** Os fiscais indicados pelos candidatos poderão solicitar ao presidente da Mesa o registro, em ata, de eventuais irregularidades ocorridas durante o processo.

**Art. 82.** As mesas receptoras, uma vez encerrada a votação e elaborada a respectiva ata, ficam automaticamente transformadas em mesas escrutinadoras, para procederem imediatamente à contagem dos votos, no mesmo local de votação.

**Art. 83.** Antes da abertura da urna, a comissão eleitoral deverá verificar se há nela indícios de violação e, em caso de constatação, a mesma deverá ser encaminhada com relatório ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar para decisão cabível.

**Art. 84.** Caso o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar se julgue ineficiente, recorrerá à Secretaria Municipal de Educação.